



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

PARECER

Projeto de Lei n.º 605/XIV/2.ª (NIJKM)

“Define as bases da política climática”

CAPÍTULO I

Introdução

A 3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação do Gabinete da Presidência da Assembleia da República, reuniu no dia 7 de janeiro de 2021, pelas 16 horas, pelas horas e minutos, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

CAPÍTULO II

Enquadramento Legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Lei que “*Define as bases da política climática*”, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

O Projeto de Lei em apreço enferma de algumas imprecisões e lapsos, como a referência a documentos publicados pelo Governo na sequência do Quadro Estratégico para a Política Climática, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho, mas que na realidade foram aprovados cronologicamente em fase anterior (Roteiro Nacional de Baixo Carbono de 2012;



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

Sistema Nacional para Políticas e Medidas de 2013) ou ainda a existência de algumas normas repetidas, como as alíneas h) e i) do artigo 2º. Por outro lado, utiliza as expressões “emissões antropogénicas”, no preâmbulo e no artigo 1º, e “mudanças climáticas”, no artigo 4.º, que deveriam ser substituídas por “emissões antrópicas” e “alterações climáticas”, respetivamente. Além disso, e à semelhança de anteriores iniciativas legislativas, é referido neste Projeto de Lei a criação de uma “Comissão Interministerial sobre Mudança Climática” (artigo 9.º) e do “Observatório Técnico Independente para as Alterações Climáticas” (artigo 12.º), o que se afigura representar uma duplicação desnecessária de instituições.

Nesse sentido, trata-se, em suma, de um Projeto de Lei que, apesar de partir de pressupostos válidos, é manifestamente insuficiente, merecendo, por isso, o nosso parecer desfavorável.

Este parecer foi aprovado, por maioria, com os votos a favor do PSD, CDS/PP e JPP e a abstenção do PS.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, 7 de janeiro de 2021.

O Relator

Guido Gonçalves